LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre autorização para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano à **Rombaldi & Rombaldi Ltda - ME** e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à **Rombaldi & Rombaldi Ltda - ME**, empresa com inscrição estadual nº 150.023.060.118 e CNPJ 96.354.691/0001-09, Concessão de Direio Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, sendo posteriormente convertido em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, uma área de terras com 3.000 m2, localizado próximo ao aeroporto municipal Everaldo Barreto, nesta cidade e comarca de Adamantina, com o seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1 cravado na confluência da estrada municipal José Bocardi com uma estrada de servidão; daí segue margeando a referida estrada de servidão com o rumo NW 04°30`15`` e distância de 31,99 metros, até marco 2, confrontando com a mesma estrada de servidão, sendo que do outro lado da estrada confronta com área pertencente a Prefeitura do Município de Adamantina; daí deflete a direita e segue com o rumo NE 89°00`00`` e distância de 72,99 mts, até marco 3; daí deflete à direita e segue com o rumo SW 08°19`18`` e distância de 50,01 mts, até o marco 4, confrontando até aqui com área pertencente à Prefeitura do Município de Adamantina; daí deflete à direita e segue com o rumo NW 81°40`42``e distância de 56,15 mts, até marco 5, confrontando com Estrada Municipal José Bocardi; daí segue em curva à direita na confluência da estrada Municipal José Bocardi com a estrada de servidão, na distância de 12,12 mts, raio de 9,00 mts, até o marco inicial".

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se o concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, nos imóveis ora concedidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - Os imóveis descritos no artigo 1º, serão destinados à exploração de fabricação de móveis e esquadrias em madeira e reciclagem de resíduos de indústria moveleira.

ARTIGO 6º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 7º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 8º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de março de 2008.